CONTRATO N.º 150/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SCHOOL SHOP MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.819.054/0001-08, com sede à Rua Buarque de Macedo, 8875, pavilhão 02, Bairro Garibaldina, município de Garibaldi/RS, CEP 95.720-000, telefone n.º (54) 99179 6957, e-mail: william@schoolcentershop.com.br, neste ato representada pelo Sr. William Vivan Scheuer, brasileiro, solteiro, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 022.476.720-86, e RG n.° 2097056523 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Maragno, 610, Bairro Progresso, município de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.705-178, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Pregão Presencial N.º 015/2019** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a aquisição de eletrodomésticos e mobiliário, para as diversas Secretarias da Administração Pública Municipal,** conforme Anexo III, que é parte integrante do ato convocatório. Segue abaixo a descrição do objeto:

MOBILIÁRIO

Item	Quant. Total	Unid.	Descrição
18	**2**	Unid.	**Cadeira estofada**, base giratória de 5 hastes, com ajuste de altura. Partes metálicas, com tratamento anticorrosivo e acabamento com tinta epóxi-pó, híbrida e eletrostática. Braços confeccionados em polipropileno 100% injetado. Assento (490x490mm) e encosto (500x450mm) em MDF, espuma injetada revestido em tecido. Assento e encosto unidos por chapa de aço formando peça única. Cor preta

20	**8**	Conj.	**Conjunto para refeitório empilhável**, composto de 01 Mesa e 02 Bancos - MESA: confeccionados em tubo industrial 20x40mm, tampo 2000x700mm, em compensado multilaminado boleado e revestido com laminado pós-forming, fechamento dos topos com ponteiras plásticas, altura 750mm, tratamento antiferruginoso. Pintura Epóxi pó. BANCOS: Estrutura tipo monobloco em tubo industrial 20x40mm, assento (1900x350mm), em compensado multilaminado revestido com laminado pós-forming, fixado através de parafusos, fechamento dos topos com ponteiras plásticas, altura 440mm, tratamento antiferruginoso. Pintura epóxi-pó.
22	**1**	Unid.	**Fraldário/trocador:** Em MDP de 15mm textura. O móvel é subdividido em prateleiras em número de seis com as seguintes dimensões (400x260x600mm) cada, e uma porta com abertura superior contendo duas dobradiças na parte inferior e um fecho rolete na parte superior para travamento e um puxador de metal tipo alça. Na parte interna contém um cesto em arame maciço 3/16mm. Pintura epóxi-pó. Bordas com acabamento em perfil de PVC. Contém um colchão nas medidas 1240x600mm, que se encaixa sob rebaixo das duas laterais do trocador. Na parte inferior, em toda sua extensão o móvel possui um rodapé com 80mm de altura, e apoiado por seis deslizadores de 24mm na cor preta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total de R$ 11.910,00 (onze mil novecentos e dez reais) para os Itens 18, 20 e 22 - Mobiliário,** entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o fornecimento do mesmo, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, visada por Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo; e Secretaria Municipal da Fazenda.

O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

A Contratada deverá emitir Nota Fiscal por Secretaria.

Deverá fornecer boletos ou dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao

mês.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O fornecimento do objeto do presente contrato deverá ser efetuado até a data de 13 de dezembro de 2019.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento (nota de empenho) e assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ocorrer no horário das 07h30min às 11h e das 13h às 16h, na Prefeitura Municipal, sita à Av. São Pedro, n.º 1213, Bairro Centro.

Verificada a desconformidade de algum dos itens do bem licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e no presente contrato.

A Contratada ficará responsável pelo transporte e demais itens inerentes ao fornecimento do objeto do presente contrato.

A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo que a Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

O prazo de garantia do objeto do presente contrato será de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data do fornecimento dos materiais, exceto no item 17 onde consta na respectiva descrição a garantia mínima exigida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1004 – Equipamentos e Materiais Permanentes para Sec. Mun. Administração

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (331)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

1035 – Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (588)

20 – MDE

1035 – Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (5070)

1063 – Salário Educação-União

1034 – Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (547)

20 – MDE

1034 – Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (550)

1063 – Salário Educação-União

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

1010 – Equipamentos e Materiais Permanentes para Sec. Mun. Fazenda

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (411)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos bens efetuado pela Contratada por meio dos Responsáveis pelas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos bens;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato;

d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações para o fornecimento do objeto do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos bens de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para o fornecimento, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pelo fornecedor em entregar o objeto do presente contrato, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade

ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar o fornecimento dos bens com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos bens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 015/2019** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 25 de novembro de 2019.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

William Vivan Scheuer,
SCHOOL SHOP MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Ivanise Maria Schneider Flach,
CPF: 459.182.280-04.

Joice Tatiana Tiggemann,
CPF: 018.519.700-02.